



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS A APLICAR NA ÁREA DA FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE, MUNICÍPIO DA HORTA

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia da Praia do Almoхарife, em conformidade com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e no uso das atribuições conferidas pelo n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, ao abrigo das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugada com o n.º 3 do artigo 6.º e artigo 8.º e seguintes, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas a aplicar na área da Freguesia da Praia do Almoхарife, Município da Horta.

ARTIGO 1.º

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia a ele anexa, aplica-se a todas as atividades dependentes de licenciamento ou autorização da Junta de Freguesia, pela prestação de serviços e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de atividades do seu interesse e quando não se encontrarem abrangidas por regulamento específico.

ARTIGO 2.º

A Junta de Freguesia deve promover anualmente, até 30 de janeiro e pelo prazo de 30 dias, a afixação nos lugares de estilo e na respetiva Sede, de Edital donde constem os períodos durante os quais deverão ser



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOCHARIFE

renovadas as diversas licenças, excepto aquelas que não tenham período certo para a respetiva revalidação.

ARTIGO 3º.

- 1- Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 2- As licenças anuais caducam no mesmo dia do ano seguinte àquele em que foram concedidas ou no último dia do período para a renovação, salvo se, por Lei ou por Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação.
- 3- Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º. do Código Civil.

ARTIGO 4º.

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, no próprio dia, para efeitos de posterior cobrança eventualmente coerciva, nos termos legais.

ARTIGO 5º.

O Estado e as Regiões Autónomas e seus Institutos e Organismos Autónomos personalizados, bem como as Autarquias Locais e demais pessoas coletivas de direito público, estão isentos do pagamento de todas as taxas previstas na tabela anexa.

ARTIGO 6º.

Os pedidos de renovação de licença com carácter periódico e regular podem ser feitos verbalmente.

ARTIGO 7º.

Sempre que o pedido de renovação de licença, de registos ou de outros atos se efetue fora dos prazos estabelecidos, será a correspondente taxa agravada de 50%, não havendo lugar ao pagamento



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE

de coimas, salvo se entretanto o processo de contra-ordenação já tiver sido instaurado.

ARTIGO 8º.

Nos documentos ou processos de interesse particular para os quais seja permitida a classificação de "Urgente" será cobrada uma sobretaxa correspondente.

ARTIGO 9º.

1- Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar os factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2- Sempre que o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original cobrando o respetivo custo de conformidade com o número 6 do artigo 10º da Tabela anexa.

3- O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data.

4- Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos serviços da Junta de Freguesia, estes providenciarão aquela diligência.

ARTIGO 10º.

1- Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor por mandato ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2- Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE

aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo 4º deste Regulamento.

3- Verificando-se erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover a restituição nos termos legais.

4- Não haverá direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidos nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

ARTIGO 11º.

Os valores das taxas referidas na tabela anexa, as quais estejam sujeitas a Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), este será acrescido à taxa legal em vigor.

ARTIGO 12º.

As dúvidas e ou omissões do presente Regulamento serão integradas e resolvidas pela Junta de Freguesia, nos termos legais.

ARTIGO 13º.

1- Este Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia a ele anexa entrarão em vigor 15 dias sobre a data da respetiva aprovação em Assembleia de Freguesia.

2- Nos termos do nº 1 do artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe deu a Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento e a Tabela de Taxas a ele anexa serão publicados em edital, no portal da Freguesia e através dos demais meios legalmente previstos.



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE

TABELA DE TAXAS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

CEMITÉRIO

QUOTAS

Quotas Anuais..... 3 €

ARTIGO 2.º

INUMACÃO EM COVAIS

1-Em caixão de madeira.....	50 €
2-Em caixão de chumbo ou zinco.....	75 €
3-Serviço coveiros	
Recenseados.....	100 €
Não Recenseados.....	200 €

ARTIGO 3.º

EXUMACÃO

Por cada ossada incluindo limpeza e transladação..... 140 €

ARTIGO 4.º

CONCESSÃO DE TERRENOS

1- Para sepulturas perpétuas:	
a) De adultos.....	800 €
b) De crianças.....	400 €
2- Para jazigos:	
Cada metro quadrado ou fração.....	200 €



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOCHARIFE

ARTIGO 5º.

SEPULTURAS

1-Limpeza de sepulturas.....15 €

ARTIGO 6º.

AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS EM NOME DO NOVO CONCESSIONÁRIO

1- Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133º. do Código Civil:

Para jazigos ou sepulturas perpétuas..... 30 €

2- Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes:

Para jazigos ou sepulturas perpétuas..... 30 €

OBSERVAÇÕES

1ª. – Nas inumações em sepulturas perpétuas cobertas por lajes as taxas previstas no artigo 1º. serão acrescidas de 25%.

2ª. – Quanto às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas em regulamento do município.

3ª. – Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS

(Decreto-lei n. 82/2019, que regula a identificação, registo e licenciamento de animais de companhia)

SECÇÃO I

TAXAS DE LICENÇAS

ARTIGO 7.º

LICENCIAMENTO DE CÃES

1- Categoria "A" – Cão de companhia:	
- Por animal e por ano.....	3 €
2- Categoria "B" – Cão com fins económicos (onde se incluem o cão de guarda e o cão pastor):	
- Por animal e por ano.....	3 €
3- Categoria "C" – Cão para fins militares:	
- Por animal e por ano.....	3 €
4- Categoria "D" – Cão para investigação científica:	
- Por animal e por ano.....	3 €
5- Categoria "E" – Cão de caça:	
- Por animal e por ano.....	3 €
6- Categoria "F" – Cão guia:	
- Por animal e por ano.....	3 €
7- Categoria "G" – Cão potencialmente perigoso:	
- Por animal e por ano.....	5 €
8- Categoria "H" – Cão perigoso:	
- Por animal e por ano.....	5 €

ARTIGO 8.º

LICENCIAMENTO DE GATOS

- Categoria "I" - Gato:	
- Por animal e por ano.....	2 €



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOJARIFE

OBSERVAÇÕES

O registo e o licenciamento, quer inicial quer as suas renovações, bem como a respetiva classificação e taxas a aplicar, serão sempre executados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 9º.

TAXAS DIVERSAS

1- Licenças não contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos – cada.....	10 €
2- Atestados ou documentos análogos e suas confirmações – cada.....	3 €
3- Autos, rubricas, certidões narrativas ou termos de qualquer espécie – cada.....	3 €
4- Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma página.....	3 €
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta.....	3 €
5- Fornecimento de fotocópias não autenticadas de documentos arquivados:	
a) Formato A4.....	0,25 €
b) Formato A3.....	0,35 €
6- Fotocópias de documentação não arquivada:	
a) Formato A4.....	0,05 €
b) Formato A3	0,10 €



FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOJARIFE

OBSERVAÇÕES

1ª - Em caso de frente e verso, as taxas referentes a fotocópias não arquivadas tem um aumento de 50%.

2ª - Às fotocópias autenticadas, é cobrada uma taxa de 20%, sobre o valor da tabela de taxas.

Órgão Executivo,
Em 8 de abril de 2026
Josafias
Josafias
André Gonçalves

Órgão Deliberativo,
Em 15 de abril de 2026
Dóris Silva
Cristina Almeida
João Tomé